

CONTRATO Nº 047/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE PROFESSIONAL XI RELEASE 2 E BUSINESS OBJECTS WEB INTELLIGENCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A (Pregão Eletrônico CNJ Nº 30/2008 - Processo Administrativo nº 333.292)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, com sede a SEP, quadra 504, bloco A, salas 107 a 112 e 201 a 209, Edifício Ana Carolina, Asa Norte, Brasília - DF, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, RG nº 893.113 SSP/MG e CPF/MF nº 098.795.606 - 04, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ nº 30/2008, publicado no DOU do dia 26/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 473 do Processo nº 333.292, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico de licenças do Business Objects Enterprise Professional XI Release 2 e do Business Objects Web Intelligence (itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 30/2008), com as especificações constantes no Termo de Referência.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço deste contrato por meio de Gestor a ser designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado; e
- f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II – Prestar serviços de atualização de versão e suporte técnico de licenças do Business objects Enterprise Professional XI Release 2 e do Business Objects Web Intelligence;
- III – Prestar serviços à **CONTRATADA**:
 - a) de maneira que os *softwares* utilizados para os processos de integração e transferência de dados funcionem corretamente, mantendo-os atualizados e disponíveis, compreendendo a correção de falhas em seus funcionamentos, identificadas pelo **CONTRATANTE**;
 - b) fornecendo mídia (CD-ROM ou DVD-ROM) ou habilitando o **CONTRATANTE** para *download* via internet das novas versões, atualizações e evoluções dos *softwares* especificados no Termo de Referência, incluindo *patches*, *updates*, *service packs*, novos *releases* e funcionalidades, bem como *upgrades* para novas

versões de mercado e lançamentos, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**;

c) disponibilizando atendimento pelo telefone, e-mail e "on site", sendo que, neste último caso, a intervenção da **CONTRATADA** deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado pelo telefone ou por e-mail;

d) realizando os atendimentos de segunda a sexta-feira, das 09 às 19 horas, mediante a abertura de chamados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

e) observando o SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), que está estabelecido pela relação entre o nível de criticidade da solicitação e o prazo para seu atendimento conforme consta do Termo de Referência;

f) atendendo às Ordens de Serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** nos termos da alínea f da Cláusula Terceira deste Contrato;

IV – Prestar os serviços na sede do **CONTRATANTE**, conforme definido na Ordem de Serviço;

V – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos de toda e qualquer natureza e direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, diárias e outras que incidam sobre a execução do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia, atualização de versões e assistência técnica é de 12 (doze) meses, a contar da instalação do software.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da garantia, atualização de versões e assistência técnica do software estão inclusos no preço contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único. Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é de **R\$ 11.898,00 (onze mil oitocentos e noventa e oito reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02126138920030001; Natureza da Despesa 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000096, datada do dia 12 de fevereiro de 2009.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do CNJ, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os serviços de atualização de versão e suporte técnico serão recebidos após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços e verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, mediante “atesto”.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 30/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA CARTOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor unitário estimado da atualização de versão, por hora de atraso, em caso de não-atendimento da Ordem de Serviço aberta para a prestação de suporte técnico "on site" ou do SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) previsto no Termo de Referência;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário estimado da atualização de versão, por dia de atraso, em caso de não-cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e/ou Termo de Referência, no caso de atraso de até 30 dias;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário estimado da atualização de versão, por dia de atraso, em caso de não-cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e/ou Termo de Referência, no caso de atraso superior a 30 dias;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESETE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da Justiça Federal/ Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 11 de MAIO de 2009 -

Pelo **CONTRATANTE**

Dr. Alvaro Luis de Araujo Ciarlino
Secretário-Geral

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

José Calazans Da Rocha
Diretor-Presidente



610

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/05/2009 18:11:13
Origem: Presidência
Operador: Marcelo Macedo Marra
Ofício: 835740
Data prevista de publicação: 21/05/2009
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias | | | |
|------------------------|---|--------------|-------------------|
| Seqüencial | Arquivo(s) | Tamanho (cm) | Valor |
| 1907956 | Extrato para Publicação CONT nº 47_2008 -Cast Informática S.A.rtf | 4,00 | |
| | Total da matéria | 4,00 | R\$ 121,48 |
| TOTAL DO OFICIO | | 4,00 | R\$ 121,48 |